

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 35/17

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIOS HT.

1-PREÂMBULO

1.1 – Acha-se aberta na FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, localizada na Rua Dair Borges, nº 550 – Boqueirão – Praia Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0009-50, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada para Locação de Rádios HT**, para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, para sua Porta de Entrada, localizada na Rua MihailoLukich Michel, nº 01, para o Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.399, todos no Bairro do Boqueirão e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida Marginal da Curva do “S”, sem nº, esquina com a Avenida Corretores de Imóveis, Bairro Samambaia, todos na cidade de Praia Grande/SP.

1.2 – O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 11/09/2017 das 08:00hs às 16:00 horas ou diretamente no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

1.3 – Os envelopes de propostas deverão ser entregues no Setor de Contratos (Secretaria Geral), localizado na Rua Dair Borges, 550, Boqueirão, cidade de Praia Grande/SP até o dia 13/09/2017 das 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Rádios HT.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A Proposta Comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto;

3.2 – A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras;

3.4 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;



3.6 – A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.7 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8 – Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 – Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;

4.12 – Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber;

4.13 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.14 – Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial;



4.15 – Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 – PROPOSTAS

5.1 – As empresas deverão encaminhar proposta com o valor unitário que será cobrado para cada produto locado e unidade, conforme descrito no item 1.1, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas;

5.2 – No preço fornecido deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive administrativas, expediente, fornecimento de mão de obra em geral, impostos, taxas, encargos de lei e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste memorial.

5.3 – Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5 – Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 – As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, nos termos regimentais;

6.2 – A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.3 – As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 – A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 – Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas.

6.6 – Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

6.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;



6.8 – Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 – A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 – O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 – Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1 – As impugnações, questionamentos ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Contratos da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para entrega das propostas;

7.2 – Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas e publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa;

7.3 – As impugnações, questionamentos ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 – DAS VISTAS

8.1 – Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2 – Estarão legitimados na apresentação de recurso:

a) os representantes legais das empresas participantes do certame;

b) aqueles que apresentarem procuração específica, outorgada pelos representantes legais das empresas participantes;



9.3 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em, havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

10 – DO CONTRATO

10.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo setor competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

10.2 – O presente Memorial, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

10.3 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

11.2 – **ACONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se seu desenvolvimento está sendo observado as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**;



12.6 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – Os valores relativos as multas eventualmente aplicadas serão deduzidos de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo;

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

13.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas para cada Unidade;

13.3 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.4 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

13.5 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

13.6 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – A Prestação de Serviços Especializados em Locação de Rádios HT deverá ser executado de acordo com o presente Memorial;

14.2 – O Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.



15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo II – **MINUTA DE CONTRATO**

DR. RICARDO CARAJELEASCOW
DIRETOR GERAL DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE



Hospital +
IRMÃ DULCE

Rua Dair Borges, 550
Boqueirão - Praia Grande - SP
CEP: 11701-210 - Tel. (13) 3476-4400
www.fuabc-irmadulce.org.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE RÁDIOS HT

1 – Objeto:

1.1 – Contratação de Prestação de Serviços Especializados em Locação de Rádios HT, para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizado na Rua Dair Borges, nº 550, para sua Porta de Entrada, localizada na Rua MihailoLukich Michel, nº 01, para o Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.399, todos no Bairro Boqueirão e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida Marginal da Curva do “S”, sem nº, esquina com a Avenida Corretores de Imóveis, Bairro Samambaia, todos na cidade de Praia Grande/SP.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 – Tendo em vista Contratação de Prestação de Serviços Especializados em Locação de Rádios HT, para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, para a sua Porta de Entrada, para o Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, se faz necessária a contratação do citado serviço até a data de 31 de Julho de 2018, data está que se encerra o Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce para a administração da citada Unidade.

2.2 – O preço global dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período fixado no Item 2.1 grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 – Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 – O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante o período estipulado de vigência do contrato conforme estipulado no Item 2.1, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 – A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento;

3 – Dos serviços:

3.1 – A **LOCADORA** deverá realizar os serviços Especializados em Locação de Rádios HT, para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, para a Porta de Entrada, para o Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

4 – Das Obrigações da Contratada:

São Obrigações da **LOCADORA**:

4.1 – As empresas deverão elaborar suas propostas estando cientes de que deverão cumprir as seguintes determinações e obrigações:

4.2 – Disponibilizar Rádios HT nas seguintes quantidades:

EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Rádio HT, com microfone PTT (Lapela) e estojo de couro com alça ou clip	Complexo Hospitalar Irmã Dulce/Porta de Entrada	11
	Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG	2
	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas	4

4.3 – O prazo de implantação dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato a ser celebrado;

4.4 – O **LOCADOR** compromete-se a disponibilizar 02 (rádios) HT backup, sem nenhum custo à **CONTRATANTE**;

4.5 – O **LOCADOR** compromete-se a realizar as manutenções preventivas semestralmente em data acordada pelas partes, e na hipótese de necessidade de trocas de peças, componentes ou materiais, caberá ao **LOCADOR** realiza-las, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**;

4.6 – A manutenção corretiva deverá ocorrer no local sempre que for necessária a substituição de qualquer peça ou equipamento por desgaste/quebra ou falhas/defeitos no equipamento, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**;

4.7 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, devendo o **LOCADOR** solucionar os problemas e recolocar os equipamentos a disposição da **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação ou abertura do chamado pela **CONTRATANTE**;

4.8 – Caso o **LOCADOR** não consiga realizar a efetiva solução do problema no prazo acima estipulado, deverá substituir, em caráter provisório, em até 02 (dois) dias úteis, o equipamento com defeito, devendo o novo equipamento atender as especificações mínimas previamente estipuladas;

4.9 – Na eventualidade do **LOCADOR** não realizar o reparo do equipamento no prazo estipulado, ou não substituí-lo por outro equivalente no prazo acima estipulado, a **CONTRATANTE** descontará do pagamento os dias em que não houve disponibilização do equipamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

4.10 – O **LOCADOR** substituirá o equipamento definitivamente, por outro equipamento com as mesmas características e capacidade, quando apresentar o mesmo defeito por 03 (três) vezes no intervalo consecutivo de 60 (sessenta) dias ou 06 (seis) vezes no intervalo de 90 (noventa) dias;

4.11 – Após a realização de toda e qualquer manutenção, o **LOCADOR** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, relatório técnico detalhado da assistência prestada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da efetiva entrega do equipamento consertado;

4.12 – O **LOCADOR** deverá substituir a suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito;

4.13 – A fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá o **LOCADOR** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiro, por vícios ou defeitos em seus produtos, ou então por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços objetos deste Termo de referência;

4.14 – O **LOCADOR** deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão da prestação dos serviços, alteração de horário de atendimento, suspensão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

4.15 – O **LOCADOR** deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às Unidade usuárias, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.16 – O **LOCADOR** deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento à **CONTRATANTE**, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada à **CONTRATANTE**, encaminhando imediatamente novo contato;

4.17 – O **LOCADOR** será responsável por garantir a execução plena dos serviços objetos deste Termo de Referência, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do Contrato, salvo caso fortuito ou força maior;

4.18 – Durante a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, o **LOCADOR** será obrigado a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

4.19 – O **LOCADOR** deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE** em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;

4.20 – O **LOCADOR** deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

4.21 – O **LOCADOR** deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**;

4.21 – O **LOCADOR** identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**, considerando inclusive que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por equipamentos, ferramentas e utensílios do **LOCADOR**;

4.22 – O **LOCADOR** deverá cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as Normas de Segurança do Trabalho e Proteção do Trabalho;

4.23 – O **LOCADOR** não poderá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de tomar ciência em razão da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

4.24 – O **LOCADOR** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **LOCADOR**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

4.25 – O **LOCADOR** deverá instruir sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidentes no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Medicina do Trabalho da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o uso dos mesmos;

4.26 – O **LOCADOR** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes;

4.27 O **LOCADOR** deverá garantir livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços a serem prestados, aos gestores a serem indicados pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da gestão dos serviços;

4.28 – O **LOCADOR** deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito à **CONTRATANTE** ao ressarcimento do **LOCADOR**, por força do contrato a ser celebrado, em eventual responsabilidade

do **LOCATÁRIO** em decorrência de defeitos nos serviços/produtos do **LOCADOR**, podendo inclusive denunciá-las à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso;

4.29 – Ao final da vigência do Contrato a ser celebrado, toda a documentação, históricos, processo estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pelo **LOCADOR** à **CONTRATANTE**;

4.30 – O **LOCADOR** deverá se responsabilizar por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços objetos deste Termo de Referência, sendo que os empregados do **LOCADOR** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;

4.31 – O **LOCADOR** terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da **CONTRATANTE**, através de formulários próprios;

4.32 – A fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do **LOCADOR**;

4.33 – O **LOCADOR** deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

4.34 – O **LOCADOR** deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão dos serviços objetos deste Termo de Referência, sendo eles de interesse da **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei;

4.35 – O **LOCADOR** será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços a serem contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.36 – O **LOCADOR** deverá assumir a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços a serem contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos;

5 – Do Pagamento:

5.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último

dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

5.3 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

5.4 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS.

5.5 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

5.6 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6 – Do Prazo:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até a data de 31 de Julho de 2018, contados a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIOS HT.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0009-50, estabelecida na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP – CEP: 11701-210, nesta ato representada por seu Diretor Geral xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representante pelo seu Representante Legal, Sr.(a) xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo nº XX/17**.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Rádios HT.

2.0 – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será até a data de 31 de Julho de 2018, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela **LOCADORA** somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, na data de XX/XX/2017.

3.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se o seu desenvolvimento está sendo observado e as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **LOCADORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**:

4.1 – Executar os serviços assistenciais de Locação de Rádio HT, gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento as solicitações da **CONTRATANTE**;

4.2 – Disponibilizar Rádios HT nas seguintes quantidades:

EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Rádio HT, com microfone PTT (Lapela) e estojo de couro com alça ou clip	Complexo Hospitalar Irmã Dulce/Porta de Entrada	11
	Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG	2
	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas	4

4.3 – O prazo de implantação dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato a ser celebrado;

4.4 – O **LOCADOR** compromete-se a disponibilizar 02 (rádios) HT backup, sem nenhum custo à **CONTRATANTE**;

4.5 – O **LOCADOR** compromete-se a realizar as manutenções preventivas semestralmente em data acordada pelas partes, e na hipótese de necessidade de trocas de peças, componentes ou materiais, caberá ao **LOCADOR** realizá-las, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**;

4.6 – A manutenção corretiva deverá ocorrer no local sempre que for necessária a substituição de qualquer peça ou equipamento por desgaste/quebra ou falhas/defeitos no equipamento, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**;

4.7 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, devendo o **LOCADOR** solucionar os problemas e recolocar os equipamentos a disposição da **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação ou abertura do chamado pela **CONTRATANTE**;

4.8 – Caso o **LOCADOR** não consiga realizar a efetiva solução do problema no prazo acima estipulado, deverá substituir, em caráter provisório, em até 02 (dois) dias úteis, o equipamento com defeito, devendo o novo equipamento atender as especificações mínimas previamente estipuladas;

4.9 – Na eventualidade do **LOCADOR** não realizar o reparo do equipamento no prazo estipulado, ou não substituí-lo por outro equivalente no prazo acima estipulado, a **CONTRATANTE** descontará do pagamento os dias em que não houve disponibilização do equipamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

4.10 – O **LOCADOR** substituirá o equipamento definitivamente, por outro equipamento com as mesmas características e capacidade, quando apresentar o mesmo defeito por 03 (três) vezes no intervalo consecutivo de 60 (sessenta) dias ou 06 (seis) vezes no intervalo de 90 (noventa) dias;

4.11 – Após a realização de toda e qualquer manutenção, o **LOCADOR** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, relatório técnico detalhado da assistência prestada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da efetiva entrega do equipamento consertado;

4.12 – O **LOCADOR** deverá substituir a suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito;

4.13 – A fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá o **LOCADOR** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiro, por vícios ou defeitos em seus produtos, ou então por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato;

4.14 – O **LOCADOR** deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão da prestação dos serviços, alteração de horário de atendimento, suspensão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

4.15 – O **LOCADOR** deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às Unidade usuárias, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.16 – O **LOCADOR** deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento à **CONTRATANTE**, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada à **CONTRATANTE**, encaminhando imediatamente novo contato;

4.17 – O **LOCADOR** é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior;

4.18 – Durante a execução do contrato, o **LOCADOR** obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

4.19 – O **LOCADOR** deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE** em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato;

4.20 – O **LOCADOR** deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã

Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

4.21 – O **LOCADOR** deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**;

4.21 – O **LOCADOR** identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**, considerando inclusive que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por equipamentos, ferramentas e utensílios do **LOCADOR**;

4.22 – O **LOCADOR** deverá cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as Normas de Segurança do Trabalho e Proteção do Trabalho;

4.23 – O **LOCADOR** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

4.24 – O **LOCADOR** não utilizará o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **LOCADOR**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

4.25 – O **LOCADOR** instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidentes no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Medicina do Trabalho da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o uso dos mesmos;

4.26 – O **LOCADOR** prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes;

4.27 O **LOCADOR** garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da gestão dos serviços;

4.28 – O **LOCADOR** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito à **CONTRATANTE** ao ressarcimento do **LOCADOR**, por força contratual, em eventual responsabilidade do **LOCATÁRIO** em decorrência de defeitos nos serviços/produtos do **LOCADOR**, podendo inclusive denunciá-las à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso;

4.29 – Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processo estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pelo **LOCADOR** à **CONTRATANTE**;

4.30 – O **LOCADOR** se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os

empregados do **LOCADOR** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com à **CONTRATANTE**;

4.31 – O **LOCADOR** terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da **CONTRATANTE**, através de formulários próprios;

4.32 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do **LOCADOR**;

4.33 – O **LOCADOR** cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas da **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

4.34 – O **LOCADOR** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei;

4.35 – O **LOCADOR** será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.36 – O **LOCADOR** assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços a serem contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos;

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

5.1 – A **CONTRATANTE** gerenciará o Contrato, por intermédio da sua Coordenação de Segurança Patrimonial;

5.2 – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3 – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, referentes aos equipamentos locados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado ao **LOCADOR** o direito à ampla defesa e respeitando sempre as condições de pagamento das Cláusulas 7.2 e 7.5;

5.4 – A **CONTRATANTE** solicitará ao **LOCADOR** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

5.5 – A **CONTRATANTE** emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções e alterações contratuais;

5.6 – A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos empregados do **LOCADOR** para execução dos serviços, quando autorizados;

5.7 – A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido o **LOCADOR** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

5.8 – A **CONTRATANTE** assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos produtos, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;

5.9 – A **CONTRATANTE** fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato

5.10 – A **CONTRATANTE** prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pelo **LOCADOR** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce a **LOCADORA**.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **LOCADORA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **LOCADORA**, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **LOCADORA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.5 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **LOCADORA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS.

d) Relatório qualitativo e quantitativo das atividades e dos atendimentos realizados devidamente carimbado e assinado para a **CONTRATANTE**, devendo o mesmo ser disponibilizado impreterivelmente no primeiro dia útil de cada mês, tendo assim a **CONTRATANTE** tempo hábil para conferência do mesmo e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.6 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (5º dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.7 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços da Fundação do ABC.

8.2 – A **LOCADORA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 – DOS VALORES

9.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **LOCADOR** o valor dos produtos efetivamente locados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

9.2 – O **LOCADOR** deverá encaminhar a Nota Fiscal desmembrada para cada Unidade;

9.3 – Dá-se ao presente Contrato o valor total mensal estimado de R\$ XX.XXX,XX, sendo:

EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
RÁDIO HT COM MICROFONE PTT (LAPELA) E ESTOJO DE COURO COM ALÇA OU CLIP	COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE/PORTA DE ENTRADA	11		
	CENTRO DE NEFROLOGIA DE PRAIA GRANDE - NEFRO PG	2		

	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS	4		
--	--	---	--	--

9.4 – O **LOCADOR** disponibilizará assistência técnica e visita preventiva semestralmente de um técnico à FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, sem quaisquer ônus adicional ao Contrato

10.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

10.1 – Conjuntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de prestação de serviços, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas atividades, todo dia de fechamento de cada mês.

10.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

10.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

11.0 – DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

11.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

12.0 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo.

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

12.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 – Os valores relativos as multas eventualmente aplicadas serão deduzidos de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.0 – DA RESCISÃO

13.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.4 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão Nº 068/13 firmado entre a Prefeitura de Praia Grande e Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, e a Proposta da CONTRATADA.

14.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2017.

FUABC – Hospital Municipal Irmã Dulce

CONTRATADA

Testemunhas:



Rua Dair Borges, 550
Boqueirão - Praia Grande - SP
CEP: 11701-210 - Tel. (13) 3476-4400
www.fuabc-irmadulce.org.br



1) Ass.:

Nome:

CPF:

2) Ass.:

Nome:

CPF: